



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA

Pregão Eletrônico nº 20/2019 – Processo Administrativo nº 1287/2019 - Contrato nº 32/2019

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

**CONTRATADA – Sobral-chaves e carimbos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.088.055/0001-68, com sede à Rua: 26 de Agosto, 216 - Centro- Campo Grande/MS – CEP 79.002-081 – telefone: (67) 3253-0701- e-mail sobralcompras@hotmail.com, neste ato representada por seu proprietário, Cícero Prado Sobral, brasileiro, casado, empreendedor, portador do RG nº 000.056.371 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 231.077.401-44, residente à Rua dos Solares, nº200 – Conjunto Residencial Rouxinóis - Campo Grande – MS - CEP 79063-310

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de carimbos auto-entintados e almofadas de substituição para carimbos, com fornecimento sob demanda, conforme descrito neste edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL / ANUAL
1	Carimbo auto-entintado novo, material plástico resistente de primeiro uso, janela de visualização na parte superior, almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aprox. de 14x38mm, texto da placa de borracha conforme necessidade do CorenSP	400	Peça	R\$ 14,70	R\$ 5.880,00
2	Carimbo auto-entintado novo, material plástico resistente de primeiro uso, janela de visualização na parte superior, almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aprox. de 40x60mm, texto da placa de borracha conforme necessidade do CorenSP	40	Peça	R\$33,37	R\$1.334,80
3	Carimbo auto-entintado novo, em material plástico resistente de primeiro uso, com janela de visualização na parte superior, com almofada de tinta monocromática na cor preta, placa de texto formato retangular na medida aprox. de 18x47mm, texto da placa de borracha conforme necessidade do Coren-SP	40	Peça	R\$ 17,94	R\$717,60



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4	Carimbo tipo numerador automático, em material corpo metal, base metal niquelado e cabo plástico, medidas retangulares aprox. 57x38mm, com mola de 06 (seis) algarismos, sem placa de texto	10	Peça	R\$80,00	R\$800,00
5	Carimbo auto-entintado tipo datador, em material plástico resistente de primeiro uso, com almofada de tinta monocromática na cor preta, caracteres com altura aprox. de 04 mm;	12	Peça	R\$21,41	R\$256,92
6	Borracha com texto confeccionado sob encomenda para carimbo auto-entintado, tamanho 14x38 mm	60	Peça	R\$ 8,25	R\$ 495,00
7	Almofada de tinta de substituição para carimbo auto-entintado, espuma monocromática para tinta preta, na medida de 14x38mm	100	Peça	R\$ 7,95	R\$795,00
8	Almofada de tinta de substituição para carimbo auto-entintado, espuma monocromática para tinta preta, na medida de 18x47mm	15	Peça	R\$9,29	R\$139,35
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.418,67 (Dez mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)</b>					

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: custos com a entrega, materiais, equipamentos, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irredutível durante o período de vigência do presente Contrato.

2.5. O valor total acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados, a serem solicitados sob demanda.

### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### 4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.002 – Material de Expediente.

### 5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04/11/2019 a 03/11/2020 com possibilidade de prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.2.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### **6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

**6.1.** Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

**6.1.1.** A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

### **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA**

**7.1.** Até o 07º (sétimo) dia útil de cada mês a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

**7.1.1.** Planilha com fechamento mensal dos carimbos confeccionados contendo os quantitativos de cada item fornecido, antes da emissão do documento de cobrança, para conferência conjunta.

**7.1.2.** Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens fornecidos, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

**7.1.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.

**7.1.2.2.** No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: [contabilidade@coren-sp.gov.br](mailto:contabilidade@coren-sp.gov.br).

**7.1.2.3.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**7.1.2.4.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**7.1.3.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**7.1.3.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**7.1.3.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**7.1.3.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.1.3.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**7.1.3.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**7.2.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### **8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.1.** O objeto será entregue nos prazos e condições estipulados no item 11 do Anexo I - Termo de Referência do edital.
- 8.2.** Local e horário de entrega: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de segunda a sexta em dias úteis das 07h00 às 16h00.
- 8.3.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:
- 8.3.1.** Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 8.3.2.** Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 8.3.3.** Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de peças/materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.
- 8.3.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 8.4.** Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.5.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### 9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

- 9.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **por demanda**:
- 9.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil após a entrega do objeto;
- 9.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);
- 9.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.
- 9.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
- 10.2.** O período de medição dos itens entregues será do primeiro ao último dia de cada mês.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.3.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue.

**10.4.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus anexos.

**10.4.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**10.5.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Fiscal do Contrato, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**10.6.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**10.7.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**10.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.
---

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Além das obrigações legais e daquelas contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante se obriga a:

**11.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**11.1.2.** Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

**11.1.3.** Indicar, formalmente, o Gestor Contratual e os Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

**11.1.4.** Solicitar a substituição dos itens fornecidos inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

**11.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

**11.1.6.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**11.1.7.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:

**12.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

**12.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**12.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**12.1.4.** Ressarcir a Contratante por quaisquer prejuízos ou despesas oriundas da execução inadequada do objeto.

**12.1.5.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**12.1.6.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.1.7.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

**12.1.8.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**12.1.9.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

**12.1.10.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.

**12.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

**12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

**12.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

**12.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

dependências do Coren-SP.

**12.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**12.2.5.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.

**12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

**12.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

**12.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

**12.3.3.** Acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-los durante o processo de entrega.

**12.3.4.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

**12.3.5.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

**12.3.6.** Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

**12.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**12.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

**12.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**12.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

**12.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

**13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Não mantiver a proposta;

**13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.5.** Falhar na execução do contrato;
  - 13.1.6.** Fraudar na execução do contrato;
  - 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.8.** Fizer declaração falsa;
  - 13.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 13.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 13.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
  - 13.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria ou deteriorada;
  - 13.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
  - 13.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - 13.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 13.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
  - 13.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 13.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
  - 13.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - 13.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
  - 13.4.5.** Serão considerados como atraso os descumprimentos dos prazos de entrega, de substituição/refazimento de serviços ou de quaisquer relativos à execução do objeto.
- 13.5.** Para os casos em que a Contratada deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.6.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizadas as Tabelas do item 20 do anexo I Termo de Referência do edital.

**13.7.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**13.8.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**13.8.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**13.8.2.** Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**13.8.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**13.9.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

**13.10.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**13.11.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**13.11.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**13.11.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**13.11.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**13.12.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**13.12.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**13.13.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

### 15. DO FORO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de outubro de 2019.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Renata Andrea Pietro Pereira Viana  
Presidente

---

**Sobral Chaves e Carimbos LTDA**

Cícero Prado Sobral  
Proprietário